



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Errata Nº 229/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022

SEI Nº 22.0.000003582-7

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC, através da Comissão Permanente de Licitação 1, designada pela Portaria (Presidência) Nº 783/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, 05 de abril de 2022, **torna público** para conhecimento dos interessados, que foi realizada **alteração** no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (3773108), em decorrência pedido de impugnação parcialmente deferido, conforme segue:

1. DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

3.12. Não poderão participar desta licitação:

(...)

d) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação, RESSALVADA a participação de empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

LEIA -SE:

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

3.12. Não poderão participar desta licitação:

(...)

d) empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 15.5 "a.1" deste Edital;

ONDE SE LÊ:

15.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação

judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

LEIA -SE:**15.5. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento convocatório.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 24/11/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas, Membro da Comissão**, em 24/11/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3820503** e o código CRC **A0D5E482**.